

Módulo 1 de Learning sobre o IVA

INTRODUÇÃO

Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE (2006/112/CE), a Diretiva relativa ao reembolso do IVA da UE (2008/9/CE) e o Regulamento da UE de execução do IVA (282/2011)).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- **Introdução**
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto Gerador e Valor Tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

A Diretiva IVA contempla a livre circulação de bens e serviços entre Estados-Membros. Cria um quadro comum ao congregar a maioria da legislação num lei única.

Os Estados-Membros devem implementar uma Diretiva na legislação nacional, enquanto um Regulamento é imediatamente aplicado como lei em todos os Estados-Membros ao mesmo tempo.

Importa utilizar a terminologia correta para os conceitos básicos, e existe uma relação entre estes. Esta relação reflete-se no local em que cada um destes conceitos pode ser encontrado na Diretiva IVA e a estrutura desta deve ser encarada como uma lista de verificação.

1. Objetivos de aprendizagem

No final deste Módulo, ficará apto a: (ver captura de ecrã):

- Identificar a **diferença** entre **impostos plurifásicos** e **Imposto sobre o Valor Acrescentado** (IVA) e o seu impacto na cadeia de fornecimentos.
- Avaliar a necessidade de uma **estrutura comum** de modo a que a livre circulação de bens e serviços entre os Estados-Membros não seja dificultada pelos impostos.
- Compreender o **histórico** e a relação de outra **legislação conexa** com a Diretiva.
- Explicar os **conceitos básicos** e identificar onde se encontram elencados na Diretiva IVA
- Utilizar a **terminologia** correta do IVA.
- Identificar as **operações** que podem estar **sujeitas ao IVA** juntamente com exemplos.
- Explicar como encontrar uma definição completa de cada transação sujeita ao IVA.
- Descrever os conceitos de **território, sujeito passivo e contraprestação**.

2. Contexto

EU VAT - Introduction

Menu Course map Glossary Library Print Help Transcript: Ok

2. Context

2.10. History of the legislation

Paul has given me this exercise to work out how the legislation links together. You can click the magnifying glasses to find out more about each piece of legislation.

Now look at how the other related legislation links together with the VAT Directive. You can click on the magnifying glasses to find out more about each piece of legislation.

Drag and drop each **piece of legislation** to its correct place on the diagram.

◀ ▶ 🔍 ⏪ ⏩ SUBMIT

Nesta secção, irá ficar a conhecer o desenvolvimento histórico da Diretiva do IVA e entender a razão de ser de uma **legislação comum sobre o IVA**, assim como:

- Impostos plurifásicos e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- Diferença entre uma Diretiva e um Regulamento e a sua relação com a legislação interna.
- Desenvolvimento de outra legislação relacionada e a sua relação com a Diretiva IVA.

Antes de 1967, havia dois tipos de impostos: o imposto plurifásico cumulativo (**imposto bruto**) e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (**imposto líquido**). **Em ambos os sistemas**, o imposto é calculado e **cobrado em todas as etapas** da cadeia de fornecimentos. Quando se aplica o **sistema cumulativo**, o IVA é acrescido de operação em operação. Isto significa que o imposto é tributado e, como resultado, há uma acumulação de imposto. Quanto mais etapas tiver, maior será o valor do imposto pago à Autoridade Tributária.

Por outro lado, quando se aplica o **sistema não cumulativo (líquido)**, o fornecedor pode deduzir o IVA pago à empresa anterior na cadeia de fornecimentos. O IVA apenas afeta a diferença de valor entre dois fornecimentos na cadeia.

Em 1967, foi criado **um quadro comum** para o IVA para **minimizar o risco de distorção da concorrência**, e evitar entraves à livre circulação de bens e serviços entre os Estados-Membros.

Ao longo dos anos, o Conselho adotou numerosas diretivas sobre o IVA, destinadas a prevenir distorções e facilitar o mercado interno. A atual **Diretiva IVA** reuniu a maior parte desta legislação num **único ato**.

Mas também existe **outra legislação que detalha tópicos específicos** que também deverá conhecer, como: Alterações (2008/8/CE), reembolso do IVA aos operadores (2008/9/CE), Cooperação Administrativa (904/2010/CE), etc.

3. Enquadramento Jurídico

Nesta secção, irá aprender sobre a **estrutura da Diretiva do IVA**, as **definições básicas** e os conceitos da Diretiva, e o modo como se interrelacionam mutuamente, assim como a importância de utilizar a **terminologia correta do IVA**.

Ao analisar um problema de IVA, há uma sequência lógica de perguntas que precisam ser abordadas: as definições e os conceitos da Diretiva relativa ao IVA ajudam-no a responder a estas perguntas, podendo ser utilizados como uma lista de verificação das perguntas a abordar:

- | | |
|--|--|
| - O nosso IVA? | Âmbito/ Âmbito territorial (Título I e II) |
| - Quem? | Sujeito passivo / Pessoa responsável pelo pagamento (Título III) |
| - De que tipo? | Operações (Título IV) |
| - Onde? | Local das operações (Título V) |
| - Quando pagar? | Facto gerador (Título VI) |
| - Sobre o quê? | Base tributável (Título VII) |
| - Quanto? | Taxas (Título VIII) |
| - E no que respeita os serviços digitais | Serviços digitais e MOSS |
| - O que não e porquê? | Isenções (Título IX) |
| - Alguma dedução? | Direito à dedução (Título X) |
| - Procedimentos de reembolso especial? | Reembolso de IVA (Esquemas especiais Título XII) |
| - O que cumprir? | Obrigações (Título XI) |

Scope: Confirms that only certain transactions, most of which are carried out by a taxable person, are subject to VAT.
Territorial scope: Provides the geographical boundaries for EU VAT to apply.
Taxable person: Is anyone who carries out the economic activity of supplying goods or services regularly and independently.
Person liable for payment: Is whoever has to account for VAT on a taxable transaction.
Transactions: Include the supply of goods, the intra-Community acquisition of goods, the supply of services and the importation of goods.
Place of transaction: Determines where a certain transaction will be subject to tax.
Chargeable event: Occurs when the goods or services are supplied, or the goods are acquired or imported, which is the moment VAT becomes chargeable.
Taxable amount: Is the amount on which VAT is calculated.
Rate: Is fixed as a percentage of the taxable amount and used to calculate the tax due.
Exemptions: Will result in no VAT being chargeable on the transaction to which an exemption applies.
Deduction: Is the mechanism used to compensate the taxable person for VAT paid on his purchases.
Obligations: Are requirements such as identification, invoicing, accounting, returns and recapitulative statements, which are imposed on taxable persons and on certain non-taxable persons.

4. Âmbito

Esta secção apresenta as operações que se enquadram no âmbito do IVA e cobre as diversas condições às quais essas operações estão sujeitas.

As condições fundamentais para a aplicação do IVA são os conceitos da operação, o território, o sujeito passivo e a contraprestação

Transações:

A Diretiva do IVA lista quatro categorias de operações que podem estar sujeitas a IVA.

Transmissão de bens (a transferência do direito de dispor de bens corpóreos enquanto proprietário).

- **Aquisição intracomunitária de bens** (aquisição do direito de dispor, como proprietário, de bens móveis corpóreos expedidos ou transportados para a pessoa que os adquire).

Prestação de serviços (qualquer operação que não constitua uma transmissão de bens).

Importação de bens (entrada na Comunidade de bens, que não estão em livre prática na aceção do Artigo 24.º do Tratado).

Território:

Os quatro tipos de operações devem ser efetuadas no território da UE, estando sujeitas a IVA. O âmbito de aplicação territorial é abordado no módulo "Território"

Sujeito Passivo:

Em princípio, para ser tributável, uma transmissão de bens ou prestação de serviços tem de ser realizada por um sujeito passivo agindo como tal.

Um sujeito passivo é alguém que realiza a atividade económica de transmissão de bens e serviços de forma regular e independente. O sujeito passivo deve agir com intuito comercial e não a título privado.

Para que uma aquisição intracomunitária seja tributável, tem de ser realizada por um sujeito passivo ou pessoa jurídica que não seja sujeito passivo. A importação de bens para a UE é tributável independentemente de quem a realiza, incluindo particulares.

Uma contraprestação é o preço pago pela operação que é realizada. É o pagamento, mas não necessariamente sob a forma de dinheiro. O preço pode ser em dinheiro, mas também pode ser não monetário, como por exemplo outra operação. Normalmente, deve haver sempre uma contraprestação para uma operação ser tributável.

Existem exceções, por exemplo, no caso de importação de bens.

Em termos práticos, para que as operações recaiam no âmbito do IVA, todas as respostas às seguintes perguntas devem ser SIM:

- **Existe um fornecimento de bens ou serviços, ou uma aquisição intracomunitária de bens?**
- **A operação é realizada na Europa?**
- **A pessoa que efetua a operação é um sujeito passivo ou, no caso da aquisição intracomunitária de bens, uma pessoa coletiva que não é sujeito passivo?**
- **Existe contraprestação pela operação?**

Mesmo que haja apenas uma resposta NÃO, a operação recai fora do âmbito do IVA.

Importação de bens

A importação de bens por qualquer pessoa é tributada na fronteira da UE.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.